DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9658/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15915/2014
PROTOCOLO	: 1544327
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES E PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: A C DE MELLO & CIA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.340,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 096/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, e a empresa **A C DE MELLO & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Marcos Cândido, CPF/MF nº 878.245.901-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a" e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de computadores e periféricos, de acordo com as especificações constantes no modelo de proposta de preços, com o valor de R$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta reais) e seu prazo de vigência será até 20/12/2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

As Notas de Empenho nº 503/2014, nº 943/2014, nº 944/2014, nº 945/2014 e nº 946/2014, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 35.340,00 (trinta e

cinco mil e trezentos e quarenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 1/9/2014 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 15/9/2014 (peça um).

Em sua análise-ANA–2ICE–1109/2015 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-5875/2015 (peça 26), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros

legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 096/2014, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, e a empresa **A C DE MELLO & CIA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80, representada neste ato pelo Sr. Marcos Cândido, CPF/MF nº 878.245.901-00, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator